



## 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 181.616 de 17/11/2020

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 23/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 201.560, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **181.616** e averbado no registro nº 58.167 de 23/03/1998 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

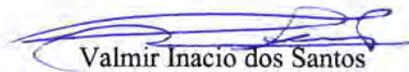
**Denominação**

**ASSOCIACAO ARTE DESPERTAR**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 17 de novembro de 2020

  
Valmir Inacio dos Santos  
Escrevente Autorizado

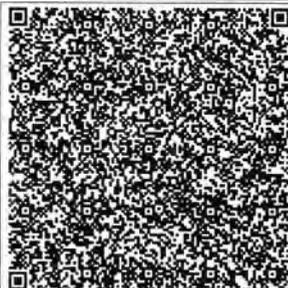
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 182,84	R\$ 52,06	R\$ 35,62	R\$ 9,61	R\$ 12,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,85	R\$ 3,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191500132045316



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1136544PJBB000035837EB20W



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 6º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DA PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

**Associação Arte Despertar**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME nº 02.469.083/0001-98, endereço eletrônico [diretoriaexecutiva@artedespertar.org.br](mailto:diretoriaexecutiva@artedespertar.org.br), com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 309, cj. 11, Vila Olímpia, CEP 04552-050, neste ato representada por sua Diretora Executiva **Rosana Junqueira Morales**, brasileira, casada, química, inscrita no CPF/ME sob nº 125.927.278-84, portadora da cédula de identidade RG nº 15.821.330-0, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Catarina Braida, nº 359, Torre 3, apto 111, Mooca, CEP 03169-030, vem requerer o registro da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2020, nos termos do artigo 121 da Lei nº 6.015/1973 e da Lei nº 10.406/2002, juntando 2 (duas) vias do documento de igual teor e forma.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

**Rosana Junqueira Morales**  
Diretora Executiva

**CONECTAR PARA ENGAJAR**

rua helena, 309 conj.11 vila olímpia  
são paulo sp cep 04552-050  
T 11 3845-3349  
[www.artedespertar.org.br](http://www.artedespertar.org.br)



ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR

CNPJ Nº 02.469.083/0001-98

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os associados da Associação Arte Despertar ("Associação") para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de outubro de 2020, em primeira convocação às 10:00 e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, na sede da Associação, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 309, cj. 11, Vila Olímpia, CEP 04552-050, para tratar da seguinte ordem do dia:

- (i) Alteração do objeto social da Associação;
- (ii) Consolidação do Estatuto Social; e
- (iii) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

**Regina Vidigal Guarita**  
Presidente do Conselho de Administração

CONECTAR PARA ENGAJAR

**ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**

**CNPJ N° 02.469.083/0001-98**

*Associação Arte Despertar*  
R.T.D.P.J.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2020**

**1. Data, hora e local:** No dia 16 de outubro de 2020, às 10:30, na sede da Associação Arte Despertar ("Associação") localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 309, cj. 11, Vila Olímpia, CEP 04552-050.

**2. Convocação e presença:** Convocados os associados por meio de edital de convocação afixado na sede social da Associação e retransmitido por mensagem eletrônica, reuniram-se, em segunda convocação, os associados, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social, conforme lista de presença constante do **Anexo I** à esta ata.

**3. Composição da Mesa:** Presidente – Sra. **Regina Vidigal Guarita**; e Secretário – Sr. **Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves**

**4. Ordem do dia:** Deliberar sobre:

- (i) Alteração do objeto social da Associação;
- (ii) Consolidação do Estatuto Social; e
- (iii) Outros assuntos de interesse social.

**5. Deliberações:** Verificado o quórum qualificado necessário para instalação da Assembleia Geral, os associados presentes aprovaram, por unanimidade, as seguintes deliberações:

- (i) Considerando as exigências apresentadas pelo Ministério da Justiça em razão da certificação da Associação como OSCIP, alterar o caput do Artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2 – A ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR tem por objetivo precípua prestar assistência a indivíduos e comunidades, por meio de ações arte-educativas, culturais, socioassistenciais, de inclusão sociocultural, de desenvolvimento humano e que contribuam para a humanização, explorando o conhecimento das linguagens artísticas como música, artes visuais, literatura e artes cênicas, mediante a prática entre outras, das seguintes ações:**

- a)** Disseminar o patrimônio cultural, étnico social e ambiental;
- b)** Divulgar publicações, serviços, informações e dados produzidos pela Associação;
- c)** Orientar e capacitar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social, cultural, educacional e em atividades de utilidade coletiva e comunitária;
- d)** Realizar e incentivar projetos de cooperação voluntária, geradoras de renda e de empreendedorismo social;
- e)** Desenvolver e implementar projetos e treinamentos de inclusão sociocultural e de humanização;

*Handwritten signature*  
R. T. D. P. J.

ZUG TABELI  
20.  
Cristina d  
Sabatuta Lega  
Rua Joaquim Fa  
Capita  
SAO PAI

artório  
a Silva Franco  
do Tabelião  
ariano, 484  
JLO

- f) Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas implementados pela Associação, bem como apoiar e fomentar projetos sociais e culturais de outras entidades;
- g) Desenvolver projetos socioassistenciais voltados para a convivência e fortalecimento de vínculos;
- h) Desenvolver projetos voltados à promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações qualificadas como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/1999 e Decreto nº 3.100/1999;
- i) Realizar treinamentos para desenvolvimento humano;
- j) Prestar serviços de inclusão sociocultural e humanização a partir da prática de metodologia própria e da realização de treinamentos, cursos, palestras e eventos.
- k) Gerir recursos em fundo patrimonial;
- l) Criar, desenvolver e disseminar metodologia para a inclusão sociocultural e a humanização;
- m) Criar e desenvolver produtos culturais, arte-educativos e metodológicos visando geração de renda;
- n) Apoiar o desenvolvimento de projetos para a defesa dos direitos humanos através da difusão, promoção, orientação e ação dos direitos fundamentais da pessoa humana.

(ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Associação, como consequência da aprovação da alteração acima para inclusão do item "h" no artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar na forma do **Anexo II** à esta ata.

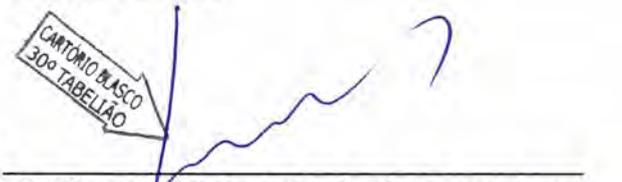
**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos associados presentes, bem como pela Presidente e pelo Secretário da mesa.

São Paulo, 16 de outubro de 2020

Mesa:



**Regina Vidigal Guarita**  
Presidente da Assembleia Geral  
Presidente do Conselho de Administração



**Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves**  
Secretário da Assembleia Geral

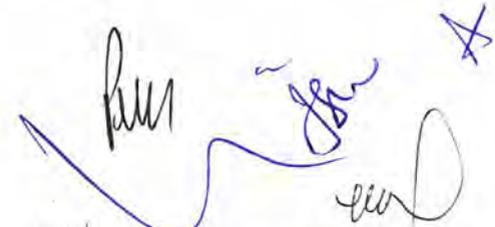
**B** CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO DE NOTAS  
30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP  
Fernando Domingos Carvalho Blasco  
Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi  
113981-5050  
www.cartoreblasco.com.br



R.T.D.P.J.

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) GUILHERME VIDIGAL ANDRADE GONÇALVES, sem valor econômico.  
São Paulo, 20 de outubro de 2020.  
Em testemunho da verdade.

REGIÃO NASCIMENTO - LOI - Escritório de Registro de Imóveis - R\$ 6,45  
\*\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE\*\*  
Selo(s): 1 Ator: AA - 0425443



*Handwritten signature*  
R. T. D. P. J.

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) REGINA VIDIGAL GUARITA, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 20 de outubro de 2020.  
Em Teste da verdade. Cód. [-1082913014432431071207-003662]

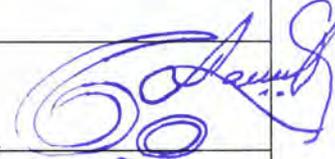
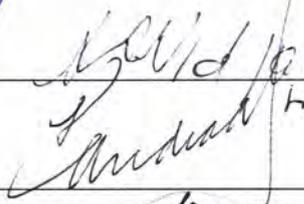
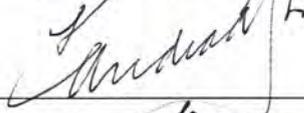
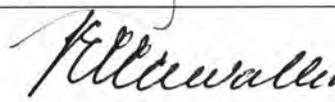
IZABEL CRISTINA DA SILVA FRANCO - Substituta Legal do Tabelião (Qtde 1: Total R\$9,85)  
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIAB-0117552  
O Presente ato somente é válido com Selo



**ANEXO I**

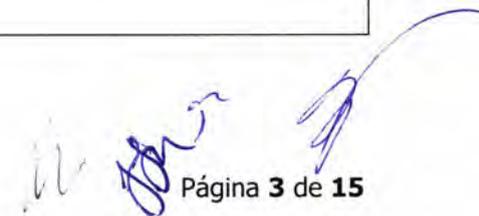
**Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da  
Associação Arte Despertar realizada em 16 de outubro de 2020**

**Associados**

Nome	Assinatura
Ana Zerlotti Sarkovas	
Carlos Vicente Serrano Junior	
Dario Ferreira Guarita Filho	
Dario Ferreira Guarita Neto	
Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves	
João Alceu Amoroso Lima	
Lígia Souto Vidigal	
Lúcio de Castro Andrade Filho	
Luis Eduardo da Costa Carvalho	
Maria Nadir Azevedo de Moraes	
Patrick Charles Morin Junior	
Regina Vidigal Guarita	
Renata Carvalho Beltrão Cavalcanti Biselli	
Viviane Cohen Nascimento	

CARTÓRIO BLASCO  
30º TABELIÃO

T.D.P.J.



ira Lir  
50  
ção de N  
da Car  
de Meo.

*Handwritten signature*  
R.T.D.P.J.



CARTÓRIO BLASCO 30º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP  
30º TABELÃO DE NOTAS Fernando Domingos Carvalho Blasco

Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi  
1113881-5050  
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) GUILHERME VIDIGAL ANDRADE  
GONÇALVES, sem valor econômico  
São Paulo, 20 de outubro de 2020  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

PAULO GERALDO NOGUEIRA FILHO - Escrevente Valor Total: R\$ 0,45  
\*\*VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE\*\*  
Seio(s): 1 Ato.AA - 0425353\*\*



## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL

#### ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR

CNPJ Nº 02.469.083/0001-98

*Associação Arte Despertar*  
R.T.D.P.J.

#### **CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO**

**Art. 1** – A **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**, fundada em 15 de janeiro de 1998, é uma associação sem finalidade lucrativa, de natureza privada e caráter filantrópico, com sede social à Rua Helena, 309 – cj. 11, Vila Olímpia, CEP 04552-050, São Paulo – SP e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, que será regida pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Art. 2** – A **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** tem por objetivo precípuo prestar assistência a indivíduos e comunidades, por meio de ações arte-educativas, culturais, socioassistenciais, de inclusão sociocultural, de desenvolvimento humano e que contribuam para a humanização, explorando o conhecimento das linguagens artísticas como música, artes visuais, literatura e artes cênicas, mediante a prática entre outras, das seguintes ações:

- a) Disseminar o patrimônio cultural, étnico social e ambiental;
- b) Divulgar publicações, serviços, informações e dados produzidos pela Associação;
- c) Orientar e capacitar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social, cultural, educacional e em atividades de utilidade coletiva e comunitária;
- d) Realizar e incentivar projetos de cooperação voluntária, geradoras de renda e de empreendedorismo social;
- e) Desenvolver e implementar projetos e treinamentos de inclusão sociocultural e de humanização;
- f) Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas implementados pela Associação, bem como apoiar e fomentar projetos sociais e culturais de outras entidades;
- g) Desenvolver projetos socioassistenciais voltados para a convivência e fortalecimento de vínculos;
- h) Desenvolver projetos voltados à promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, nos termos da Lei nº 9.790/1999 e Decreto nº 3.100/1999;
- i) Realizar treinamentos para desenvolvimento humano;
- j) Prestar serviços de inclusão sociocultural e humanização a partir da prática de metodologia própria e da realização de treinamentos, cursos, palestras e eventos.
- k) Gerir recursos em fundo patrimonial;
- l) Criar, desenvolver e disseminar metodologia para a inclusão sociocultural e a humanização;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- m) Criar e desenvolver produtos culturais, arte-educativos e metodológicos visando geração de renda;
- n) Apoiar o desenvolvimento de projetos para a defesa dos direitos humanos através da difusão, promoção, orientação e ação dos direitos fundamentais da pessoa humana.

§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** presta atendimento sem qualquer discriminação de beneficiário, priorizando os de baixa renda, aplicando os recursos quando advindos dos poderes públicos dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

§ 2º - A **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**, com o objetivo precípuo de obter recursos para seu funcionamento, poderá, ainda, vender bens e prestar serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos, para a realização de seus objetivos sociais.

**Art. 3** – Para a consecução de seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

**Art. 4** – No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ Único: O público alvo prioritário da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** são os beneficiários da política nacional de assistência social, para quem prestará seus serviços gratuitamente, de forma continuada, permanente e planejada.

**Art. 5** - A **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 6** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, a critério do Conselho de Administração, podendo abrir filiais, escritórios e centros culturais, em qualquer parte do território nacional.

**Art. 7** - No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

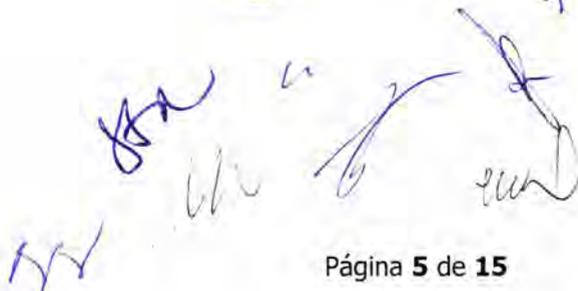
  
R. T. D. P. J.











## CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

**Art. 8 - A ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, a saber:

**I. ASSOCIADOS EFETIVOS**, assim considerados os membros que assinaram a Ata de Fundação da Associação em 15 de janeiro de 1998 e os admitidos na associação pela Assembleia Geral, indicados por outro associado.

**II. ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**, assim considerados pela Assembleia Geral, por maioria de votos, as pessoas que prestarem relevantes serviços ou contribuição material à Associação.

**§ Único:** O associado que pretender retirar-se do quadro de associados deverá enviar seu pedido de demissão seu pedido por escrito ao Diretor Executivo, Conselho de Administração que dará ciência do mesmo aos membros do Conselho de Administração.

**Art. 9 -** Os Associados Efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos dos conselhos da Associação.

**§ Único:** Os associados beneméritos poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

**Art. 10 -** São deveres dos Associados Efetivos:

**I.** Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

**II.** Prestar à Associação cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;

**III.** Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e, ainda, participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;

**IV.** Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;

**§ Único:** O descumprimento do disposto no presente artigo 10º configurará justa causa para exclusão do quadro de associados, sendo-lhe facultado interposição de recurso à Assembleia Geral.

**Art. 11 -** São direitos dos Associados Efetivos:

**I.** Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

**II.** Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação, na qualidade de colaboradores voluntários;

**III.** Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

**IV.** Indicar novos associados.

**Art. 12** - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão do quadro de associados da Associação.

**§ Único:** A Associação não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou de caráter lucrativo.

### **CAPÍTULO III: DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13** - A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**Art. 14** - Compete à Assembleia Geral, observadas, no que aplicável, as disposições do Código Civil em vigor:

- I.** Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
- II.** Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- III.** Eleger, empossar e/ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV.** Homologar a exclusão de associados, apreciar e julgar recurso eventualmente interposto;
- V.** Decidir pela outorga de título de associado efetivo e associado benemérito;
- VI.** Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII.** Apreciar o relatório do Conselho de Administração e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VIII.** Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização ao Conselho de Administração para tal fim;
- IX.** Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis.

**Art. 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por dois Conselheiros:

- I.** No **primeiro quadrimestre de cada ano** para:
  - a)** Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
  - b)** Discutir e aprovar as contas e balanço anual.
- II.** A **cada 03 (três) anos**, para eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, quando convocada:

- I.** Pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois de seus membros;
- II.** Por requerimento dirigido ao Conselho de Administração, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III.** A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Conselho de Administração.

**Art. 17** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, exceto quando este Estatuto não permitir.

§ 2º - Para destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, extinguir a Associação e nomear liquidante e, reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada contendo expressamente uma dessas finalidades em sua ordem do dia.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para uma das finalidades previstas no parágrafo 2º retro, somente será instalada em primeira convocação com quórum de maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou seja, metade mais um. Inexistindo esse quórum, a Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada nas convocações seguintes com no mínimo 1/3 (um terço) de todos os Associados Efetivos.

§ 4º - A destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, a dissolução da Associação e a reforma Estatutária, quer parcial ou total, somente se concretizará em Assembleia Geral Extraordinária instalada conforme disposto no parágrafo 3º retro, se obtiver o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º - Quando a convocação de Assembleia Geral for solicitada pelos associados na forma do art. 16, II deste Estatuto, as deliberações tomadas só serão válidas se contarem com voto afirmativo de 2/3 do total de Associados Efetivos.

§ 6º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

#### **CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18** - São órgãos de administração ou de fiscalização internada **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**:

- I. Conselho de Administração;**
- II. Conselho Fiscal; e**
- III. Diretoria.**

  
R. T. D. P. J.











§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os Associados ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Não obstante, fica instituída a possibilidade de remuneração ao Diretor Executivo e à Equipe Administrativa da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 2º - Exceto em caso de destituição ou renúncia, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos eleitos, ainda que após o término do prazo de seu mandato, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, período no qual deverá ser realizada nova eleição, obrigatoriamente. "

§ 3º - A Assembleia Geral e todos os órgãos de administração e fiscalização interna da Associação Arte Despertar poderão reunir-se e tomar decisões presencial, remota ou virtualmente, mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de troca de mensagens eletrônicas, cartas, teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância, inclusive por voto em trânsito, e a participação de todos nas deliberações e votações de forma que permita a identificação dos votos de cada um e manifestação de vontade dos participantes.

§ 4º - Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação. Após lavratura da ata e antes do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, o secretário a encaminhará, por qualquer meio idôneo, a todos participantes, informando que poderá haver manifestação de discordância quanto ao seu voto constante da ata no prazo de 2 (dois) dias a contar de seu recebimento e que, caso não haja manifestação a ata será considerada aceita por todos os participantes da reunião, bastando, para fins de registro, a declaração dos votos pelo membro que secretariou a reunião.

#### SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19** – O Conselho de Administração, órgão de administração coletiva da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo por 07 (sete) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Cada membro do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma vez. A elegibilidade para segunda reeleição dependerá de recomendação à Assembleia Geral nesse sentido enviada pelos demais membros do Conselho.

§ 2º - Ao final de seus mandatos, os membros do Conselho de Administração têm a responsabilidade de sugerir à Assembleia Geral potenciais candidatos para sua sucessão.

**Art. 20** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Discutir, sistematizar, promover e monitorar as políticas de alcance dos fins e do propósito da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**;
- II. Administrar a **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**, envidando seus melhores esforços para que a gestão atue de forma a garantir sua viabilidade econômica;
- III. Aprovar o Regimento Interno;
- IV. Nomear e decidir sobre a contratação, demissão e remuneração do Diretor Executivo;
- V. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- VI. Anualmente, discutir aprovar e monitorar o planejamento estratégico, tático e orçamentário da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**, apresentado pelo Diretor Executivo;
- VII. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades, contas e demonstrações financeiras, elaborados pelo Diretor Executivo para apreciação e aprovação;
- VIII. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, que poderão ser compostos por Associados ou não;
- IX. Deliberar sobre a abertura ou encerramento de unidades previstas no Art. 6º do presente Estatuto Social;
- X. Aceitar doações onerosas ou com encargos;
- XI. Adotar prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XII. Definir a alocação dos recursos mantidos em fundo patrimonial.

§ Único: O Conselho de Administração poderá estabelecer limites de alçada aplicáveis ao Diretor Executivo e para que membros da Equipe Administrativa representem a **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** perante instituições financeiras e terceiros isoladamente, em conjunto com outro procurador, com o Diretor Executivo ou com um membro do Conselho de Administração.

**Art. 21** – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma vez no primeiro semestre, para monitorar o cumprimento do planejamento estratégico, tático e orçamentário do ano anterior; e a segunda vez no segundo semestre, para discutir e aprovar o planejamento do ano subsequente;

**II.** Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, por dois membros do próprio Conselho, lavrando-se a competente ata da reunião. Será dispensada a convocação em caso de presença da totalidade dos membros.

§ 2º O Diretor Executivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, cabendo-lhe, porém, manifestar suas opiniões, análises, avaliações, informações e propostas sobre os assuntos discutidos, devendo retirar-se das reuniões nos momentos em que os membros do Conselho avaliarem necessário.

**Art. 22** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I.** Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;
- II.** Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, subscrevendo com um conselheiro, com o Diretor Executivo ou com um membro da Equipe Administrativa as respectivas atas;
- III.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV.** Na ausência ou impedimento permanente do Diretor Executivo, autorizar a movimentação financeira da Associação, representá-la perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins.

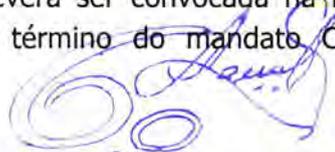
**Art. 23** - No caso de vacância de um ou mais cargos Conselho de Administração, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral que deverá ser convocada na forma deste Estatuto, exercendo os eleitos, suas funções até o término do mandato Conselho de Administração.

**SEÇÃO II – DIRETORIA**

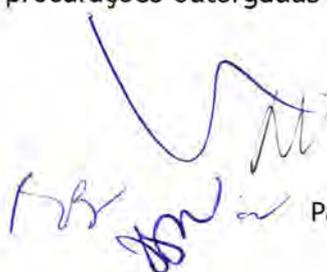
**Art. 24** – A Diretoria é composta por um Diretor Executivo, que será nomeado pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

**Art. 25** – Compete ao Diretor Executivo:

- I.** Representar a **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto com membros do Conselho de Administração ou procuradores, de acordo com critérios e valores de alçada estabelecidos no Regimento Interno e em procurações outorgadas pelo Conselho de Administração;

  
R.T.D.P.J.



- II. Desenvolver e apresentar ao Conselho de Administração, o planejamento estratégico, tático e orçamentário da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** e implementá-lo na forma aprovada pelo Conselho;
- III. Decidir sobre a contratação, a demissão e a remuneração de profissionais e prestadores de serviço, com capacitação especial, para auxiliar na coordenação especial e na administração das atividades da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** e que integrarão a Equipe Administrativa, respeitado o Planejamento Estratégico, Tático e Orçamentário aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV. Liderar e coordenar a Equipe Administrativa na execução do Planejamento Estratégico, Tático e Orçamentário aprovados pelo Conselho de Administração, de acordo com políticas de alçadas e dos atos decorrentes de decisões e orientações do Conselho de Administração;
- V. Desenvolver o plano operacional e orçamentário para implementar o planejamento e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração a prestação de contas e relatórios de acompanhamento dos trabalhos da Equipe Administrativa no cumprimento do Planejamento Estratégico, Tático e Orçamentário;
- VII. Aceitar doações não onerosas;
- VIII. Outorgar procurações;
- IX. Com autorização da Assembleia Geral:
  - a) Adquirir bens imóveis;
  - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação.

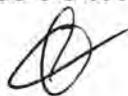
  
R. T. D. P. J.

§ 1º - Os profissionais mencionados no item "II" deste artigo integrarão a Equipe Administrativa da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** e serão contratados sob a égide da legislação trabalhista ou como prestadores de serviço, de acordo com a legislação, podendo atuar como procuradores especiais da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração. As atribuições e as diretrizes a serem por eles obedecidas serão estabelecidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - As procurações outorgadas em nome da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** serão sempre assinadas pelo Diretor Executivo, respeitadas as regras e os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

§ 3º - As procurações outorgadas a advogados, para representação da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** em processos judiciais ou administrativos terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

**Art. 26** – O Diretor Executivo responde direta e subsidiariamente ao Conselho de Administração. A Equipe Técnica responde e é coordenada pelo Diretor Executivo.









### SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

**Art. 27** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser associados, para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias.

**Art. 28** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I.** Examinar o relatório da Diretoria e do Conselho de Administração e as Demonstrações Financeiras anuais, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- II.** Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- III.** Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV.** Dar publicidade na prestação de contas por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

*[Handwritten signature]*  
R.T.D.P.J.

### CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

**Art. 29** - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

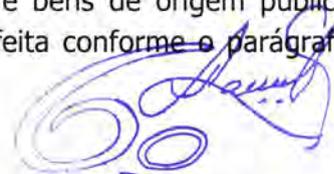
**Art. 30** - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** compor-se-á dos bens móveis, imóveis e semoventes a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, podendo ser destinados, ainda, à formação e manutenção de um fundo patrimonial. As fontes de recursos poderão ser oriundas de contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, convênios, receitas, inclusive de prestação de serviços, financeiras e outras, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, e destinam-se a cobrir despesas e custos da Associação, tendo em vista as finalidades dispostas no artigo 2º deste Estatuto.

- § 1º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou de fundo de reserva.
- § 2º - As subvenções e doações recebidas dos poderes públicos serão integralmente aplicadas às suas finalidades.

*[Handwritten signatures and initials]*

Oliveira  
15  
Abelardo  
da C  
do Melo

- § 3º - A **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**, ao final de cada exercício social e existindo superávit, não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- § 4º - A **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão, e deverão atender, além dos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, a regulamentação aplicável à Associação.
- § 5º - A **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** poderá determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos.
- § 6º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** será feita conforme o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



R.T.D.P.J.

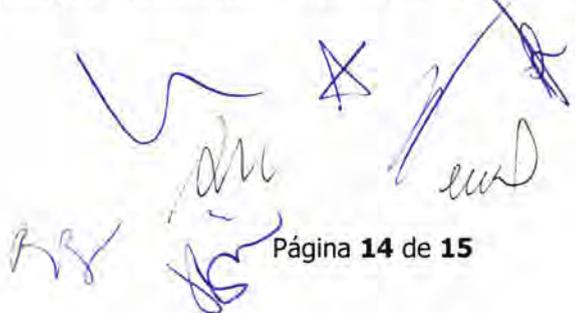
## CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pela decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com maioria absoluta dos associados em primeira convocação e com no mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

**Art. 32** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 33** - A **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34** - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio remanescente da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**, à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR** e que atenda à mesma legislação a que a Associação é submetida, inclusive a Lei federal nº 13.019/14.



209 TA  
Izabel Cristina  
Substituta Leg.  
Rua Joaquim Fi  
(Capiti  
SAO PA

*[Handwritten signature]*  
R. T. D. P. J.

BELIAO  
Cartão  
de Sil  
do  
Min

§ Único: Os associados da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**, independentemente da categoria, renunciam no que couber, ao disposto no parágrafo 1º do art. 61 do Código Civil Brasileiro vigente.

**Art. 35** – Em caso de perda de qualificação de OSCIP, a Assembleia Geral destinará o eventual acervo patrimonial disponível da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR**.

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

  
  
*[Handwritten signature]*  
**Regina Vidigal Guarita**  
Presidente do Conselho de Administração  
*[Handwritten signature]*  
**Rosana Junqueira Morales**  
Diretora Executiva  
*[Handwritten signature]*  
**Juliana Gomes Ramalho Monteiro**  
OAB/SP 195047

*[Handwritten signature]*  
**R.T.D.P.J.**

 **TABELIÃO OLIVEIRA LIMA**  
15º Cartório de Notas  
Bel. João Roberto de Oliveira Lima  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchi - São Paulo - SP  
PA 3X: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:  
**ROSANA JUNQUEIRA MORALES**, a qual confere com padrão depositado em  
cartório.  
São Paulo/SP, 20/10/2020 - 10:33:32  
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 9,85  
**DANIELLE LEDROS DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
Etiqueta: 2894192 Selos: AB 401657



**DANIELLE LEDROS DOS SANTOS**  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Página 15 de 15

*André Ribeiro Jeremias*  
R.T.D.P.J.

2 notário

Rua Joaquim Floriano 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) REGINA VIDIGAL GUARITA, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.  
Em Teste da verdade.

Cód. [-1086359314445031071207-003662]

IZABEL CRISTINA DA SILVA FRANCO - Substituta Legal de Tabelião (Qtd 1: Total R\$9,85)

Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIAB-017530 TABELIÃO  
O Presente ato somente é válido com selo de

